



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**DECRETO nº 4.369, de 26 de Maio de 2.023.**

**Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

*“CONSIDERANDO o Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal – resultante do julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão Geral nº 1293453 – que deu interpretação constitucionalmente adequada aos Artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração do Município deverão reter na fonte o Imposto de Renda nos pagamentos para pessoas físicas e jurídicas, referentes ao fornecimento ou aquisição de bens ou serviços, inclusive obras, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e a legislação de regência.

**Parágrafo único:** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** - A retenção de Imposto de Renda de que trata este Decreto será realizada independentemente da forma de pagamento, alcançando todos os contratos e parcerias celebrados pelo Município.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação, emitidas a partir da data de vacância deste Decreto.

**Art. 4º** - Compete aos órgãos competentes da Administração fiscalizar e tomar as medidas para o recebimento do tributo de que trata este Decreto na hipótese de inadimplemento total ou parcial pelo contribuinte.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 26 de maio de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que: Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal. Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete